

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALAO GOIÁS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR, CPF 864.391.111-91; e

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 54.305.743/0011-70, neste ato representada por seu Diretor, Sr. FABIO PRADA FERREIRA, CPF n. 157.568.948-02;

RCM-ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS S/C LTDA, CNPJ n. 04.772.576/0001-28, neste ato representada por seu Diretor, Sr. RUBENS CELLA, CPF 025.757.528-68;

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ n. 00.346.813/0004-80, neste ato representada por seu Gerente, Sr. FABIO SARAIVA, CPF 278.399.878-50;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão/GO, com abrangência territorial em Catalão/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E VALOR MÍNIMO GARANTIDO A partir de 01 de janeiro de 2014, fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo:

Para as empresas MMC e Weldmatic o salário admissional será de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)

Para a RCM o salário admissional estabelecido em acordo separado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL Os salários vigentes dos empregados das empresas acordantes, admitidos até 31 de outubro de 2012, terão seus salários aumentados a partir de 01 de janeiro de 2014, em 8,00% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2013.

a) Esse reajuste será concedido para salários até R\$9.509,00 (nove mil quinhentos e nove reais);

b) Para os salários compreendidos entre R\$9.509,01 (nove mil quinhentos e nove reais e um centavo) e R\$13.638,00 (treze mil seiscentos e trinta e oito reais) será acrescida a parcela fixa de R\$761,00 (setecentos e sessenta e um reais);

c) Para os salários acima de R\$13.638,01 (treze mil seiscentos e trinta e oito reais e um centavo) será aplicado o percentual de reajuste de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento);

d) Os empregados admitidos após a data base de 31 de outubro de 2012 terão seus salários reajustados na proporção de 1/12 avos, por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados entre a admissão e o dia 31 de outubro de 2013;

e) Os empregados desligados entre os meses de outubro a dezembro de 2013, com Aviso Prévio projetado para os meses de novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014, terão aumento salarial a partir de 1º de Novembro de 2013 (com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias), porém, não receberão os abonos constantes da cláusula 5.

f) Serão compensados os efeitos de todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESPECIAL As empresas concederão aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2012 e que tenham trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no período de 1 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, e na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado para os admitidos após esta data, em caráter especial e eventual, na forma do artigo 144 da CLT, um Abono Especial totalmente desvinculado do salário, equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base vigente em 31 de outubro de 2013 mais um valor fixo de R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais), pagos da seguinte forma:

a) Estes abonos são devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 1º de novembro de 2013 e que estejam trabalhando na empresa na época de seus pagamentos.

b) A primeira parcela do Abono Especial, equivalente a 16% (dezesseis por cento) de abono, mais,

c) O valor fixo de R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais) será pago no dia 20 de dezembro de 2013 aos empregados com contrato vigente e que tenham trabalhado no mínimo 90 (noventa) dias até a data do pagamento.

d) A segunda parcela, equivalente a 8% (oito por cento) restantes, no dia 15 de janeiro de 2014;

e) Os empregados que entrarem em férias e cujo período de gozo coincida com os meses de novembro e dezembro de 2013, terão este abono complementar de 8,00% (oito por cento),

aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Página 3 de 10

f) Este abono, dado a seu caráter eventual, não se incorporará aos salários, nem constituirá base para qualquer outro encargo ou reajuste.

g) Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA As horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira a sábado, inclusive aos supervisores de linha e coordenadores, serão remuneradas na forma descrita abaixo:

a) Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

b) As horas extraordinárias que excedem a 25 (vinte e cinco) e vão até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, serão acrescidas de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal;

c) As horas extraordinárias que excedem a 40 (quarenta) e vão até o limite de 60 (sessenta) horas mensais, serão acrescidas de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal;

d) As horas extraordinárias que excedem a 60 (sessenta) horas mensais serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

e) As horas extraordinárias, quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, sendo as excedentes pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação à hora normal.

f) Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob-regime de compensação habitual, que serão remuneradas na forma do item "a".

O adicional de horas extraordinárias na RCM será o seguinte: a) Até 50 (cinquenta) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

b) As horas extraordinárias que excedem a 50 (cinquenta) horas mensais serão acrescidas de 55% (cinquenta e cinco por cento) em relação a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO A remuneração do trabalho noturno, entre as 22 horas e as 05 horas, será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PLR As empresas pagarão um prêmio a ser integrado à participação nos resultados (Lei 10.101 de 2001), na proporção dos meses efetivamente trabalhados a partir de 1º de novembro de 2013,

Página 4 de 10

no valor de até R\$1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), pago até o dia 15 de março de 2014 na proporção de 1/4 do valor por mês entre 1º de novembro de 2013 e 28 de fevereiro de 2014.

a) Os trabalhadores que, no período de apuração, vierem a ter seus contratos suspensos por acidente, doença ou licença maternidade, receberão durante o tempo de afastamento 50% do valor que lhe seria devido em caso de presença ao trabalho no mesmo período, desde que tenham trabalhado neste período a fração de 15 ou mais dias.

b) Esta Participação será devida aos empregados até o cargo de Supervisor, ficando reservada à empresa a adoção de outros critérios de participação para os cargos de Gerente e Diretor, cujos valores para enquadrarem-se como PLR bastarão ser creditados na mesma data e em folha própria com a indicação de tratar-se da PLR ajustada no acordo coletivo.

c) O aviso prévio indenizado não se considera como efetivamente trabalhado para efeitos desta condição especial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores empregados nas empresas signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, a partir de 01 de novembro de 2013, conforme descrito abaixo:

a) O Auxílio será creditado a todos os funcionários em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes;

b) Ficam excluídos deste benefício os Gerentes e Diretores, e os empregados com menos de 3 meses de relação de emprego.

c) Excepcionalmente no mês de dezembro de 2013 o auxílio alimentação terá um crédito especial de natal de R\$600,00 (seiscentos reais).

d) O crédito referente ao mês de dezembro corresponderá ao valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), correspondente a R\$270,00 (duzentos e setenta reais) referente a Dez/13 e R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco) referente ao crédito especial de natal e R\$45,00 (quarenta e cinco reais) referentes a diferença relativa ao mês de Nov/13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO Fica limitada a 3% (três por cento) do salário nominal, a parte do trabalhador no custeio de sua alimentação na empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE Será cobrado de cada funcionário que solicitar vale transporte, o percentual de até 1% (um por cento) do seu salário nominal, observando o limite de 2 (dois) vales transportes por dia útil no decorrer do mês. O vale transporte é de uso exclusivo do empregado que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale-transporte subsidiado pelas empresas, mesmo que gratuita, inclusive a familiar ou dependente, constitui ato de improbidade, conforme definido no artigo 482 da CLT.

Página 5 de 10

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE Para as trabalhadoras empregadas nas empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido o Auxílio Creche, para filhos nascidos legítimos ou adotados, no valor de 15% (quinze por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único: O Auxílio será devido às mães a partir do retorno da licença maternidade até a criança completar 12 (doze) meses de idade.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE As empresas signatárias do presente Acordo Coletivo concederão para as empregadas a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência deste Acordo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO As empresas concederão a seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo, cujo custo poderá ser repartido entre a empresa e os empregados beneficiados, respeitada na participação a proporcionalidade do valor salarial recebido e as condições especiais de acréscimo do prêmio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO DE COMPRAS As empresas signatárias procederão ao desconto em folha da importância de até R\$300,00 (trezentos reais), para pagamento de cartão de compras a ser fornecido aos empregados.

a) As empresas somente procederão ao desconto nos salários dos empregados com mais de 3 meses de relação de emprego, e que, explícita e formalmente o solicitarem.

b) O desconto será considerado antecipação e terá seu valor abatido na antecipação quinzenal.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO As empresas concederão a seus empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho, um empréstimo no valor necessário à complementação de seu valor salarial base em relação ao efetivamente recebido da previdência social. O empréstimo fica limitado aos valores recebidos

entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento e respeitado sempre para efeitos de complementação o valor máximo da contribuição previdenciária.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR Quando o empregado for prestar serviços fora do país, a empresa terá que assegurar,

Página 6 de 10

minimamente: função, remuneração, seguro de vida, assistência médica a ele e a seus dependentes e condições de retorno ao país.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTRAS LOCALIDADES Quando o trabalhador for transferido em definitivo para outra localidade no Brasil, terá assegurado direitos e condições em seu novo local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV O empregado portador do vírus HIV terá garantia de emprego até o seu afastamento definitivo pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ERRO NO PAGAMENTO Quando ocorrer erro no pagamento, vale, 13º salário e férias, a Empresa está obrigada a fazer a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM-CONTRATADO No primeiro dia de trabalho a Empresa deverá informar ao trabalhador sobre as áreas perigosas e insalubres, dará treinamento específico para sua função, devendo ser integrado ao ambiente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÕES NA CTPS E ANOTAÇÕES FUNCIONAIS A Empresa deverá atualizar as anotações na CTPS sobre alterações salariais e novas funções exercidas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOMENCLATURA FUNCIONAL A nomenclatura da função do trabalhador deverá obedecer a adotada pelo Código Brasileiro de Ocupação, sendo obrigatório o registro na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGILÂNCIA ELETRÔNICA As câmeras de vigilância deverão ser usadas somente para fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial e não para fins disciplinares.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO PORTADOR DE REDUÇÃO DE CAPACIDADE Os empregados das empresas acordantes gozarão da garantia de emprego ou salários por até 01 (um) ano após o término da estabilidade fixada no artigo 118 da LOPS, quando em decorrência exclusiva do acidente do trabalho, cumulativamente:

- a) Apresente redução da capacidade laboral;
- b) Tenha se tornado incapaz para exercer funções iguais ou equivalentes a que vinha exercendo até a ocasião do acidente;
- c) Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.
- d) As condições relativas ao acidente de trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes, de comum acordo, indicar um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo as despesas por conta da empresa. Caso

Página 7 de 10

contrário podem as partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho.

e) Estão abrangidos pela garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho que atendam as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

f) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos.

g) Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidente de trajeto, cujo meio de transporte não seja fornecido pela empresa ou os meios tradicionais de transporte coletivo público.

h) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada pelo sindicato profissional.

i) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula.

j) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas nos parágrafos acima.

k) Esta Cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos portadores de doença profissional e/ou ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO Ao empregado que comprovar antecipadamente estar a um máximo de 12 (doze) meses da

aquisição do direito a aposentadoria e que conte com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salários pelo período que faltar para aposentar-se. A garantia deste benefício cessa automaticamente findos os 12 meses, e será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUPRESSÃO DE JORNADA DE TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS Para atender situações especiais poderá ser ajustada a supressão total ou parcial do trabalho em toda a empresa ou em setores determinados, com a recuperação das horas de trabalho em outra oportunidade, mediante acordo entre a empresa e a maioria simples dos empregados envolvidos. FALTAS

Página 8 de 10

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA A empresa concederá a seus empregados, sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, a licença será de 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao período da convenção, e desde que comprovada através de documentação legal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE ESTUDANTE Fica assegurada aos empregados estudantes de ensino fundamental e médio a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovado com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO Fica mantida a redução de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas para 42 (quarenta e duas) horas semanais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA AO TRABALHO PARA DIRIGENTE SINDICAL As empresas signatárias deste acordo concederão licença de até 10 (dez) dias ao ano a serem distribuídos entre os membros da diretoria do Sindicato para que participem das reuniões convocadas pelo presidente no sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração. O sindicato deverá previamente, e com 01 (uma) semana de antecedência, comunicar a empresa a data e a necessidade de liberação do membro da diretoria do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA DO TRABALHADOR PARA TREINAMENTO As empresas signatárias deste acordo liberarão, mediante prévio acordo quanto a data mais conveniente as partes, por dois dias durante a vigência deste acordo, sem prejuízo da remuneração, empregados para participarem de treinamentos de formação profissional e/ou sindical ministrados pelo sindicato.

1 - A MMC liberará 5 (cinco) empregados; 2 - A Weldmatic liberará 3 (três) empregados e 3 - A RCM liberará 2 (dois) empregados.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER Presidente MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

FABIO PRADA FERREIRA Diretor MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

RUBENS CELLA Diretor RCM ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS S/C LTDA

FABIO SARAIVA Diretor WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA